



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 210/2020

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 86ª EM: 19/11/20

PROCESSO : 22101.001022/2020.43

REQUERENTE : A.P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 – PROJETOS INTEGRADOS DE EXPLORAÇÃO AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL – NOTAS FISCAIS DE VENDAS DE COMBUSTIVEIS – DILIGÊNCIA A DISUT –TERMO DE OCORRÊNCIA DISUT 15/2020 - PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, requerido pela empresa **A. P. FACCIO, CNPJ Nº 03.611.874/0001-73 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.009206-7**, no montante de **R\$ 27.026,34** (vinte e sete mil e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), alegando que as operações de saídas subsequentes foram realizadas para contribuintes amparados pelos benefícios da Lei 215/98, já que se destinava ao uso exclusivo e cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na Lei 215/98, fazendo jus portanto a restituições dos valores recolhidos de forma antecipada por ICMS/ST.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento Protocolo 2822/2020;
- 02- Taxa de Expediente e Comprovante de Pagamento;
- 03- Declaração Nº 09/2020;
- 04- Cópia de DANFE 35.144;
- 05- Declaração Nº 114/2020;
- 06- Cópia de DANFE 35.588;
- 07- Cópia de DANFE 35.589;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001022/2020.43

FLS.02

- 08- Cópia de DANFE 35.590;
- 09- Cópia da DANFE 35.592;
- 10- Cópia da DANFE 35.
- 11- Declaração Nº 115/2020;
- 12- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA da COOPERCARNE;
- 13- Cópia de DANFE Nº 35.413;
- 14- Cópia de DANFE Nº 35.414;
- 15- Cópia de DANFE Nº 35.415;
- 16- Cópia de DANFE Nº 35.416;
- 17- Cópia de DANFE Nº 35.624;
- 18- Cópia de DANFE Nº 35.625;
- 19- Declaração Nº 116/2020;
- 20- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Denílson Spies;
- 21- Cópia de DANFE Nº 35.578;
- 22- Declaração Nº 117/2020;
- 23- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Disney Barreto Mesquita - COOPERCARNE ;
- 24- Cópia de DANFE Nº 35.603;
- 25- Cópia de DANFE Nº 35.606;
- 26- Declaração Nº 118/2020;
- 27- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Ermilo Paludo - COOPERCARNE;
- 28- Cópia de DANFE Nº 35.607;
- 29- Declaração Nº 10/2020;
- 30- Cópia de DANFE Nº 35488;
- 31- Declaração Nº 119/2020;
- 32- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – José Lopes Primo - COOPERCARNE;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001022/2020.43

FLS.03

- 33- Cópia de DANFE Nº 35.481;
- 34- Cópia de DANFE Nº 35.580;
- 35- Cópia de DANFE Nº 35.581;
- 36- Cópia de DANFE Nº 35.582;
- 37- Cópia de DANFE Nº 35.604;
- 38- Declaração Nº 120/2020;
- 39- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Regina Célia de Carvalho;
- 40- Cópia de DANFE Nº 35.499;

O processo foi encaminhado para a Divisão de Substituição Tributação – DISUT, para manifestação sobre o pedido de restituição, a qual se manifestou através do Termo de Ocorrência nº 15, sugerindo o acolhimento parcial do pedido, no valor de R\$ 21.061,70 (vinte e um mil e sessenta e um reais e setenta centavos), destacando que o produtor rural José Lopes Primo ultrapassou o limite de óleo diesel utilizado para o processo produtivo de acordo com o PAEA, sendo excluído portanto o valor de R\$ 5.964,64.

Os autos foram enviados ao douto Procurador com assento neste Conselho Fiscal, que proferiu Parecer Nº 2/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, pelo deferimento parcial no valor R\$ 21.061,70 (vinte e um mil e sessenta e um reais e setenta centavos)

É o relatório.


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001022/2020.43

FLS.04

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **R\$ 27.026,34 (vinte e sete mil e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, sob a alegação de que adquiriu mercadorias (combustíveis) e recolheu ICMS por Substituição Tributária, e que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo na **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as Declarações de COOPERATIVAS, Notas Fiscais, diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
b) documento fiscal emitido para operação ou prestação
V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

Os autos foram encaminhados para a Divisão de Substituição Tributária (DISUT), setor responsável pelo acompanhamento das receitas por substituição na estrutura da SEFAZ-RR, o qual emitiu o **TERMO DE OCORRÊNCIA 015/2020**, onde recomendou a exclusão do cálculo para restituição, os valores do produtor rural José Lopes Primo, pois este teria ultrapassado o limite de óleo diesel utilizado para o processo produtivo de acordo com o PAEA, sendo excluído, portanto, o valor de R\$ 5.964,64.

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, voto pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 21.061,70 (vinte e um mil e sessenta e um reais e setenta centavos)**, em consonância com a sugestão técnica emitida pela DISUT no Termo de Ocorrência 015/2019 e em sintonia com parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001022/2020.43

FLS.05

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2020.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001022/2020.43

FLS.06

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada a 88ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Sílvia Silvestre dos Santos**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Srs. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Suellen Campos de Lima**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.


Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara